

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

Lei n.º 718 / 01, de 18 de dezembro de 2001.

*“Reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social
– CMAS – e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, criado pela Lei Municipal n. 670/2000 e modificado pela Lei n. 696, de 18 de junho de 2001, passa a ser regido pelas disposições constantes da presente Lei.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – apreciar e aprovar critérios para as programações e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas existentes no Município;



ADM. 2001/2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privada no âmbito municipal;

VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as diversas entidades privadas e ONGs (Organizações Não Governamentais) que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e ou convênios referidos no inciso anterior ;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – convocar ordinariamente a cada 04 anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:



ADM 2001/2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Da sociedade Civil:

Representante usuários

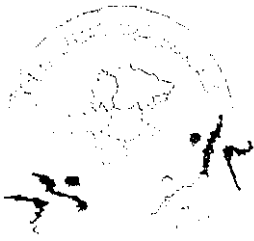
- a) 01 (um) representante de prestadores de serviços da área assistência social;
- b) 03 (três) representantes de defesa de direitos de usuários da área de assistência social;
 - § 1.º cada membro titular do CMAS terá um suplente.
 - § 2.º somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídos e em regular funcionamento.
 - § 3.º a soma dos representantes que trata os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4.º - os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados e empossados, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

- § 1.º os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

Art. 5.º - a atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;



Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre o seus membros;

VII - a escolha dos representantes não-governamentais será realizada em foro próprio. A representação é do coletivo das entidades, por área de atuação;

VIII - o mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6.º - A diretoria composta por presidente, vice-presidente, secretária, vice-secretária, será eleita pelos membros titulares do CMAS.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8.º - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9.º - Para melhor desempenho e suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ADM 2001/2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10. – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidos de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 12 – O Departamento de Assistência Social cuja competência estejam afetas as atribuições objetivas da presente lei, estará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis 670/2000 e 696/2001.

Central de Minas, 18 de dezembro de 2001.



AGEU DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal